

Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001
Mantida pela
Fundação Educacional Machado de Assis



RESOLUÇÃO CAS Nº 21/2009, 09 DE JULHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE O USO DOS
LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE
ASSIS.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR**, face ao disposto no Artigo 5º do
Regimento Unificado das Faculdades Integradas
Machado de Assis, credenciada pela Portaria
Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no
Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Artigo 83 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o Regulamento de uso dos Laboratórios de Informática das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º – O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 09 de julho de 2009.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS

DAS NORMAS E SEUS FINS

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece normas para utilização dos Laboratórios de Informática, visando:

- I – maximizar a eficiência no uso dos laboratórios;
- II – evitar acidentes durante a utilização dos laboratórios;
- III – dar conhecimento aos usuários das regras que informam o uso dos laboratórios.

Art. 2º - Os Laboratórios de Informática são de natureza instrumental e destinam-se ao desenvolvimento de **atividades curriculares**.

DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 3º - O acesso às dependências do departamento de informática é restrito aos funcionários do setor.

DOS USUÁRIOS

Art. 4º - O acesso aos Laboratórios de Informática da FEMA e sua consequente utilização será permitida para:

- I - alunos regularmente matriculados;
- II - professores da Instituição;
- III - pessoas devidamente autorizadas pela Direção Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis.

§ 1 - Em momentos de grande procura é necessário fazer a reserva antecipada para ter acesso aos Laboratórios de Informática, podendo ser limitado, também, o tempo máximo de utilização de cada usuário;

§ 2 - Os professores devem fazer a reserva de uso junto à recepção no Campus II.

Art. 5º - Usuários não vinculados a Instituição não poderão ter acesso aos laboratórios.

DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 6º - Os usuários vinculados às Faculdades Integradas Machado de Assis, de acordo com o disposto no Art. 4º, poderão utilizar os laboratórios durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é **estritamente acadêmico**, sendo proibida sua utilização para outros fins.

Art. 7º - Somente funcionários autorizados poderão trocar os equipamentos de informática instalados nos laboratórios.

Art. 8º - Os funcionários do setor possuem plena autoridade no que se refere à utilização dos laboratórios, podendo pedir a retirada do usuário quando este descumprir os termos do presente Regulamento.

Art. 9º - Os Laboratórios de Informática disponíveis para realização de aulas serão utilizados com o acompanhamento do professor, e somente para este fim.

Art. 10 - Durante o horário de aula, os laboratórios somente podem ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina.

§ 1 - Em caso de necessidade, poderão ser realizados remanejamentos dos alunos para outro laboratório.

§ 2 - Em caso de necessidade, os funcionários dos laboratórios poderão deslocar usuários para outro equipamento.

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS POR DOCENTES

Art. 11 - O cronograma de aulas práticas deverá ser entregue pelo docente à Coordenação de curso no início do período letivo, até a primeira semana de aula, para que seja feita uma adequação de horários, e assim evitar possíveis confrontos de horário.

Parágrafo único. Os docentes que, por quaisquer motivos, não puderem entregar o cronograma de aulas práticas, terão de adequar-se aos horários disponíveis para utilização desses recintos.

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 12 - Para utilizar os equipamentos dos laboratórios, o usuário deve dispor de senha de acesso.

Parágrafo único. A conta de usuário e a respectiva senha são de uso pessoal, ficando proibida a utilização por outra pessoa.

Art. 13 - Os funcionários do setor têm livre acesso aos arquivos, podendo inclusive apagá-los sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino e à pesquisa.

Art. 14 - Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 15 - Os técnicos dos laboratórios devem ser chamados caso o usuário tenha dificuldades para ligar o equipamento ou acessar os recursos disponíveis por meio da senha pessoal.

Art. 16 - O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, o técnico do laboratório deve ser imediatamente informado.

Art. 17 - O usuário deve chamar o técnico do laboratório para qualquer ocorrência estranha nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.

DAS NORMAS DE USO

Art. 18 - Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios devem ser respeitados.

Art. 19 - As reservas de laboratório ou equipamentos, previamente feitas, devem ser respeitadas.

Art. 20 - Ao usuário é proibido:

- I - utilizar aparelhos sonoros;
- II - entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto;
- III - fumar;
- IV - perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;
- V - abrir qualquer tipo de equipamento;
- VI - remover qualquer tipo de equipamento;
- VII - alterar as configurações dos programas instalados nos computadores;
- VI - utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino e à pesquisa.

Art. 21 - As determinações dos professores e da equipe de informática devem ser estritamente seguidas.

DAS PENALIDADES

Art. 22 - O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios de Informática ou o descumprimento de qualquer norma deste Regulamento, acarretará na aplicação das penalidades previstas no Artigo 65 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 23 - A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a indenização de danos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Ficam os docentes de cada disciplina com a incumbência de tornar o aluno ciente deste regulamento.

Art. 25 - Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral e Supervisão Acadêmica.